



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 26/05/2025 12:46:18.647 - Mesa

PL n.2537/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Altera a Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, para dispor sobre a realização das provas do Revalida em todas as capitais do país, limitar o valor da taxa da segunda etapa e prever isenção ou desconto para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º e o inciso III do § 5º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 4 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º O Revalida será aplicado quadrimestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito, e deverá ser ofertado em todas as capitais das unidades federativas, observado o número mínimo de candidatos por localidade e os critérios de viabilidade técnica estabelecidos em regulamento.

§ 5º (...)

III – o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, devendo ser assegurada a isenção parcial desse valor para os candidatos que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252412129200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



* C D 2 5 2 4 1 2 1 2 9 2 0 0 *

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar o processo de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior (Revalida) mais acessível, justo e descentralizado, contribuindo para a promoção da equidade no acesso à profissão médica no Brasil. A atual estrutura do exame impõe barreiras econômicas significativas para candidatos em situação de vulnerabilidade, o que se revela incompatível com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

A cobrança de taxas elevadas, especialmente na segunda etapa do exame, cujo valor pode ultrapassar cinco mil reais, inviabiliza a participação de muitos profissionais qualificados que não dispõem de recursos suficientes para arcar com esse custo. Soma-se a isso o fato de que o exame não é realizado em todas as capitais, obrigando diversos candidatos a despesas adicionais com deslocamento, hospedagem e alimentação, o que agrava as desigualdades regionais e sociais.

Diante desse cenário, o projeto propõe que o valor cobrado na segunda etapa do Revalida seja limitado a 30% do valor da bolsa vigente de residência médica, nos termos da Lei nº 6.932, de 1981, criando um teto proporcional à realidade econômica dos candidatos. Além disso, determina-se que as provas sejam aplicadas em todas as capitais do país, ampliando o alcance territorial do exame e garantindo que candidatos de diferentes regiões possam participar em condições mais equitativas.

Por fim, o projeto prevê a possibilidade de isenção total ou parcial das taxas para candidatos em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, de modo a assegurar que o processo de revalidação seja pautado pelos princípios da justiça social e do interesse público. Muitos dos profissionais que buscam o Revalida têm o desejo de retornar ao país para contribuir com o Sistema Único de Saúde, especialmente em áreas onde há maior carência de médicos. Facilitar esse retorno é uma medida que reforça o compromisso do Estado com a saúde pública, a valorização da formação médica e a inclusão social.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa legislativa, que visa ampliar o acesso, reduzir desigualdades e fortalecer o SUS.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252412129200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



* C D 2 5 2 4 1 2 1 2 9 2 0 0 *

Sala das Sessões, em 26 de maio 2025.



**Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252412129200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



* C D 2 5 2 4 1 2 1 2 9 2 0 0 *